



## CONSTITUIÇÃO DAS POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS

Estela Inês Leite Tosta<sup>1</sup>  
Edson Mendes Júnior<sup>2</sup>  
Luciane Torezan Viegas<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo apresenta a análise do Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, abordando os modos de constituição dessa política e dados acerca das matrículas de alunos com deficiência e da oferta do Atendimento Educacional Especializado no Rio Grande do Sul. A metodologia pautou-se na leitura de documentos normativos, de referenciais teórico-metodológicos de análise e avaliação de políticas públicas e levantamento de dados do censo escolar de 2009, 2010 e 2011, que mostram um aumento significativo de matrículas de alunos no AEE e na rede pública de ensino do Estado, aspecto que demonstra os efeitos da atual Política no que se refere à ampliação do acesso dos alunos à escola comum.

**Palavras-chave:** Sala de recursos multifuncionais. Política pública. Inclusão escolar.

### CONSTITUTION OF POLICIES FOR INCLUSIVE EDUCATION: PROGRAM OF IMPLEMENTATION OF MULTIFUNCTIONAL RESOURCES ROOM

### ABSTRACT

This article presents the analysis of the Implementation Program of Multifunctional Resources Room, addressing modes of constitution of this policy and data about the enrollment of students with disabilities and offering of the Specialized Educational Service in Rio Grande do Sul. The methodology was based on reading of the normative documents, of theoretical and methodological referential of analysis and evaluation of public policies and setting up school census data of 2009, 2010 and 2011, which show a significant increase in enrollment of students in SES and in the public school system of the State, an aspect that demonstrates the effects of current policy with regard to expanding student access to school.

**Keywords:** Multifunctional resources room. Public policy. School inclusion.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação da UFRGS. Integrante do NEPIE - Núcleo de Estudos em Políticas de Inclusão Escolar da UFRGS. Av. Paulo Gama s/n – Prédio 12201 – 9º andar sala 910. Email: <teiatosta@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação da UFRGS. Integrante do NEPIE - Núcleo de Estudos em Políticas de Inclusão Escolar da UFRGS. Av. Paulo Gama s/n – Prédio 12201 – 9º andar sala 910. Email: <edsonmsjr@gmail.com>.

<sup>3</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação da UFRGS. Integrante do NEPIE - Núcleo de Estudos em Políticas de Inclusão Escolar da UFRGS. Av. Paulo Gama s/n – Prédio 12201 – 9º andar sala 910. Email: <luciane.viegas@terra.com.br>.



## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo é resultante de uma pesquisa realizada com o objetivo de analisar o Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, dando ênfase à maneira como essa política vem se configurando no cenário da política educacional brasileira. O estudo vincula-se ao conjunto das pesquisas desenvolvidas no Núcleo de Estudos em Políticas de Inclusão Escolar (NEPIE/UFRGS), cujo eixo organizador volta-se à análise das políticas e processos de inclusão nos municípios do Rio Grande do Sul. Inicialmente, partiu-se da contextualização dos marcos históricos e normativos que dão sustentação ao Programa, em seguida apontou-se os objetivos, os beneficiários, as articulações desta com outras políticas, os atores envolvidos e suas atribuições. Finalmente, identificou-se algumas questões-chave presentes no processo de formulação da mesma, mostrando-se as possibilidades metodológicas em termos de análise da política e dados atuais acerca da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Estado.

Para a realização da pesquisa, empreendeu-se a leitura de documentos normativos, de referenciais teórico-metodológicos de análise e avaliação de políticas públicas de educação e o levantamento de dados referentes ao censo escolar dos anos de 2009, 2010 e 2011, no que se refere ao acesso dos alunos público alvo da educação especial às redes de ensino.

## **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS**

Atualmente, o movimento a favor da educação inclusiva vem ganhando dimensões políticas, pedagógicas e sociais gerando, em consequência, a criação de políticas e programas que incidem diretamente na (re)organização dos sistemas de ensino. Tais políticas e programas implicam na busca de dispositivos pedagógicos e de alternativas que superem práticas pedagógicas alicerçadas em concepções de ensino de cunho classificatório e excludente e garantam a escolarização de todos os alunos no ensino comum. Dentre as alternativas emanadas da política de educação inclusiva, destaca-se o Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais que vem, nos últimos anos, ganhando força, haja vista que o documento que traça as diretrizes da atual política de educação

especial no Brasil, juntamente com os referenciais normativos que têm balizado as políticas no campo da educação especial compõem o quadro de mudanças estruturais na forma de organização e gestão das escolas brasileiras.

O Programa foi criado pela Portaria Interministerial 13/2007, no sentido de atender a:

[...] necessidade histórica da educação brasileira, de promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização (BRASIL, 2010a, p. 3).

Como o objetivo deste artigo foi analisá-lo, o exame dos referenciais normativos que orientam a política de educação especial no Brasil possibilitou traçar o itinerário e as configurações assumidas pelo Programa, compreendendo-as nos diferentes momentos históricos do país. Sendo assim, considerou-se pertinente apresentar alguns dispositivos normativos que o antecederam e que trazem aspectos inerentes ao AEE.

O termo atendimento educacional especializado, na década de 1970, de acordo com a Portaria 186 e 1978, era utilizado para designar os atendimentos de natureza médico-psicossocial e educacional, que viabilizavam a integração social dos alunos considerados excepcionais.

Na década de 1980, a Portaria nº 69 de 1986 expunha que o:

Art. 6º [...] atendimento educacional especializado consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades de atendimento por pessoal devidamente qualificado (BRASIL, 1986).

Disso se depreende que o AEE já era considerado um mecanismo capaz de promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com deficiência.

A partir da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, iniciou-se a disseminação de uma proposta de educação escolar inclusiva no país. Exemplo disso é que a CF apresenta a educação como um direito social, assegurando-o a todos os alunos sem qualquer distinção e prevendo o AEE. Tal atendimento passaria a ser garantido aos alunos com deficiência, cabendo às redes de ensino, o cumprimento das exigências para garantir a efetivação desse direito (BRASIL, 1988, Art. 208, inciso III).

Na década de 1990, no governo de Itamar Franco foi publicada a Política Nacional da Educação Especial na qual a sala de recursos aparece como uma modalidade de serviço. superação de práticas pedagógicas alicerçadas em concepções de ensino de cunho classificatório e excludente

No ano de 1996, já no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que determina “[...] a garantia de [...] atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996, art. 4, inciso III).

Esta lei prevê ainda, quando necessário, “[...] serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial” (Art. 58, §1º), além de especificar que “[...] o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (Art. 58, § 2º).

No período compreendido entre os anos 2000 e 2012, houve mudanças consideráveis no contexto educacional brasileiro no que se refere às políticas de educação especial. Em 2001, aprovou-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. A partir desse documento as escolas são orientadas a construir propostas pedagógicas que ofereçam respostas às necessidades educativas especiais dos alunos, ficando previstos:

[...] serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos (BRASIL, 2001, Art. 8º, inciso V).

Com o objetivo de prover todos os sistemas educacionais de condições para garantir a todos os alunos o acesso ao processo de escolarização, à oferta do AEE e à garantia de padrões para a acessibilidade, em 2003, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva lançou o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade (BRASIL, 2010b). Três anos depois, em 2006, dando continuidade ao movimento pela educação inclusiva, o Ministério da Educação (MEC) publicou o documento: Sala de recursos Multifuncionais: Espaço para Atendimento Educacional Especializado, elucidando o conceito e o papel das respectivas salas no contexto dos sistemas de ensino.

Em 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), tendo como um de seus eixos a implantação de salas de recursos multifuncionais. Para a implementação

do PDE, publicou-se o Decreto 6094/2007 que, por meio do Plano de Metas: todos pela educação, estabeleceu as diretrizes para o ingresso e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos nas escolas públicas. Nesse mesmo ano, publicou-se a Portaria Interministerial 13/2007, que instituiu o “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”, objeto desse estudo.

Em 2008, no segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o MEC apresentou a atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Tal Política ratifica a educação especial como modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, evidenciando que a educação especial:

[...] realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino-aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008a, p. 15).

No mesmo ano, o Decreto nº 6.571, definiu a Sala de Recursos Multifuncionais como “[...] ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2008b, Art. 3º, § 1º).

Este decreto encontra-se em sintonia com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008b), pois reafirma a educação especial como ação não substitutiva à escolarização no ensino comum, evitando a configuração paralela entre o AEE, que passa a ser considerado como:

[...] o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular (BRASIL, 2008b, art. 1º, § 1º).

A Resolução nº4 do CNE/CEB de 2009 instituiu as diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica e entre muitos aspectos, definiu o público alvo a ser atendido (Art.4), previu as formas de organização do atendimento (Art.10) e estabeleceu normas para a formação e as atribuições dos docentes que atuam no AEE (Art. 12 e 13).

No que se refere ao AEE, fica evidenciado no artigo 29, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 4 de 2010, que:

Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais [...] (BRASIL, 2010c).

Em 2011, o Decreto 7.611, em consonância com a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o disposto na Resolução nº4 do CNE/CEB de 2009, dispõe sobre a educação especial e o AEE aos alunos da educação especial, estabelecendo diretrizes quanto à estruturação dos serviços, formas de atendimento, objetivos e apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino para a implantação das salas de recursos multifuncionais.

### **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: ELEMENTOS CONSTITUTIVOS E ATORES ENVOLVIDOS**

O Programa de Salas de Recursos Multifuncionais tem como objetivo apoiar os sistemas públicos de ensino na organização e na oferta do AEE, contribuindo para o fortalecimento do processo de inclusão do alunado da educação especial nas classes comuns do ensino regular, considerando-se a possibilidade de colocar a todos em igualdade de condições para a aprendizagem. O programa disponibiliza recursos pedagógicos e de acessibilidade, objetivando a promoção, o desenvolvimento profissional e a participação desses alunos na comunidade escolar. Desta forma, são atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede pública regular, conforme estabelecido na atual Política de Educação Especial e no Decreto nº 6.571/2008, alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e com altas habilidades/superdotação.

Nesta perspectiva, as Salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de educação básica, nos quais se realiza o AEE. O programa dispõe de salas tipo I e de tipo II, organizadas com insumos necessários ao atendimento do alunado da educação especial, em turno contrário à escolarização.

No âmbito da implantação destas salas, pode-se inferir que diferentes atores articulam-se e disputam de forma contínua os recursos existentes para a estruturação dos serviços ao alunado da educação especial e entende-se que a definição das formas de financiamento ao AEE, prestado pela União, determina, através da legislação, as formas

prioritárias deste atendimento e que dependerão de recursos públicos. A própria CF/88, em seu Art. 211, parágrafo 1º, determina que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino através de recursos e financiamento público.

Ademais, a formação continuada, que deverá ser ofertada para todos os professores que atuam no AEE, consiste em uma importante estratégia dispensada pelo MEC à educação especial. Neste sentido, Jesus (2005, p. 206) destaca que, “[...] se quisermos uma escola inclusiva, precisamos pensar com o outro, precisamos de um constante e longo processo de reflexão-ação-crítica dos profissionais que fazem o ato educativo acontecer”. Entende-se que, tanto a formação inicial quanto a formação continuada necessitam ser repensadas em termos conceituais e práticos, a fim de estabelecer-se como estratégia consistente para a mudança necessária.

Para além das questões normativas e institucionais, recentemente, o ministro da educação, ao apontar a inclusão como meta desejada para a escolarização de crianças e jovens com deficiência, determinou encaminhamentos e definiu prioridades para a área. Porque alguns problemas se tornam importantes para um governo? É uma questão que precisa ser avaliada. No estabelecimento de uma agenda de políticas públicas, a ênfase no AEE como “a forma” de atendimento requer uma necessária reflexão tanto no que se refere às implicações quanto aos possíveis efeitos sobre a tomada de decisão por este modelo (CAPELLA, 2006).

A mídia também exerce um importante papel ao dar visibilidade às contradições presentes nas concepções de diferentes grupos que defendem a escola regular como local indicado para a escolarização, pois amplifica o impacto das manifestações dos diferentes atores na condução das políticas como, por exemplo, a posição do ministro, veiculada pela mídia de que “O Brasil tem que ter 100% das crianças e jovens com deficiência na escola. A escola de atendimento especial é um direito, sim, mas para ser exercido de forma complementar e não excludente” (PORTAL BRASIL, 2012).

No contexto de articulação das políticas públicas vinculadas à educação, desde a década de 1990, o poder público estadual e o poder público municipal, representados pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, realizam ações em parceria com o MEC, no intuito de captar recursos financeiros e participar de programas de distribuição de recursos pedagógicos, bem como programas de formação continuada para professores.

No que tange às atribuições dispensadas aos gestores dos sistemas de ensino, o Programa salienta que os mesmos deverão definir como se dará a implantação das salas de recursos multifuncionais, considerando, para isso, o planejamento da oferta do AEE, o que, em linhas gerais, significa dizer que os gestores são os responsáveis por efetuarem, de acordo com a rede de ensino, a adesão, o cadastro – por meio do Sistema de Gestão Tecnológica - SIGETEC – e a indicação das instituições que serão contempladas. Não obstante, é de responsabilidade dos gestores informar as escolas acerca da sua indicação; executar o monitoramento da entrega e instalação dos recursos nas escolas; promover a orientação no tocante à institucionalização da oferta do AEE no corpo do texto do Plano Político Pedagógico de cada escola. Igualmente, fica a cargo dos gestores, conforme os objetivos discriminados na implantação das salas, acompanhar o seu devido funcionamento.

No que concerne às questões de cunho organizacional e institucional, o Programa deixa claro que os gestores devem validar as informações de matrículas dos alunos do AEE no Censo Escolar, bem como assinar e retornar ao MEC, por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP), atual Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), o contrato de doação dos recursos. É de responsabilidade dos gestores trabalharem no sentido de apoiar a participação do corpo docente nos cursos de formação para o AEE, promover a assistência técnica, manutenção e segurança dos recursos recebidos pelas escolas. Dentre as atribuições outorgadas aos gestores, alguns critérios deverão ser observados para que as salas de recursos multifuncionais possam vir a ser implementadas. Em um primeiro momento, a Secretaria de Educação, a qual a escola está vinculada, deve prever no Plano de Ações Articuladas (PAR) a oferta do AEE, especificando, no momento da elaboração daquele, a escola indicada, que deverá ser da rede pública de ensino regular, devidamente registrada no Censo Escolar. Ademais, a escola da rede regular de ensino deverá possuir matrícula de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classe comum, além de dispor de espaço físico, necessário para implantação da sala, e professor com formação para atuar no AEE.

Pontuadas as atribuições dos gestores, faz-se necessário evidenciar o papel que a escola assume frente ao Programa. Estas instâncias representam, por meio de seus gestores, destacado papel na sinalização de demandas quanto à avaliação pedagógica e tomada de decisão no tocante à concepção e formas de atendimento consideradas prioritárias para as redes estadual e municipal de ensino. De acordo com o previsto no Programa, as escolas

dotadas de salas de recursos multifuncionais deverão contemplar, em seu Plano Político Pedagógico, a oferta e a organização do AEE, disponibilizando vagas para a matrícula tanto de alunos da própria escola quanto para alunos de outras unidades que não possuam Sala de Recursos Multifuncional. Desta forma, as escolas também ficam encarregadas de elaborar, junto ao professor da sala de recursos – com formação adequada ao exercício do AEE, o cronograma e o plano de atendimento dos alunos, observando a carga horária para cada educando e especificando o tipo de atendimento, individual ou em grupo, a ele ofertado.

No tocante à atuação profissional, à formação, à pesquisa, ao acesso a recursos, serviços e equipamentos, as unidades de ensino deverão promover o desenvolvimento de redes de apoio, além de propiciar a articulação entre os professores da educação especial e do ensino regular e a formação continuada de todos os membros da equipe escolar. É de responsabilidade das escolas fazer a interlocução com as famílias e com as demais esferas públicas como saúde, trabalho e assistência social e manter-se registrada anualmente no Censo Escolar.

Professores e pais, mesmo não participando diretamente da formulação da Política, exercem um papel fundamental para o alcance dos objetivos da mesma. Os pais e responsáveis farão a matrícula da criança no AEE, comprometendo-se com a frequência e assiduidade deste aos atendimentos. No que concerne aos professores, de acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o AEE, instituídas pela Resolução do CNE/CEB nº 4/ 2009, para que possa atuar no AEE, o professor “[...] deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada” (BRASIL, 2009, Art.12). Cabe ao professor, conforme aquelas diretrizes, organizar o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, definindo o cronograma e as atividades, os recursos e as estratégias pedagógicas de acessibilidade, conforme as características e necessidades de cada aluno. Igualmente, caberá a esse profissional orientar os demais professores do ensino regular, que atuam nas classes comuns da escola a qual pertence o aluno, dar suporte e acompanhar a elaboração e utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno nos demais espaços escolares.

## **O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SALAS RECURSOS MULTIFUNCIONAIS EM ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS**

O programa, analisado neste artigo, articula-se a outros programas e políticas como, por exemplo, o PDE, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e o PAR. O PDE encarrega-se de disponibilizar apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino com vistas a garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do AEE aos alunos da educação especial. O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007, requer que estados e municípios elaborem seus respectivos Planos de Ações Articuladas, que, por conseguinte, permitem o registro das demandas dos sistemas de ensino, tendo como base o diagnóstico da realidade educacional.

No campo normativo, o Decreto nº 6.571/2008 é um dos dispositivos legais que se vincula diretamente ao Programa em tela. Tal Decreto estabelece que os alunos da educação especial, que se encontram matriculados nas escolas e frequentando também o AEE, sejam contados duplamente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ou seja, as escolas receberão os recursos em dobro, tendo em vista as duas matrículas, que serão distribuídos de acordo com os registros no Censo Escolar referente ao ano anterior.

Além de fazer interface com as áreas da saúde, assistência social, trabalho, o Programa em estudo também se articula ao Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade e à Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O primeiro foi implantado em 2003, com a finalidade de promover a formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros, visando garantir o direito de acesso de todos os alunos à escolarização e a oferta do atendimento educacional especializado. Pode-se considerar alguns pontos fundamentais presentes na formulação do referido Programa, que foram e continuam sendo importantes fatores de discussão no âmbito da política educacional brasileira: a necessidade de transformar os sistemas de ensino em sistemas inclusivos e, ainda, que a educação é um direito e, assim sendo, todas as crianças devem ter a garantia de serem matriculadas nas escolas mais próximas de suas residências.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por sua vez, passou a orientar os sistemas de ensino a partir de 2008, no sentido de promover respostas mais satisfatórias às necessidades dos alunos da educação especial. Teve-se como intuito, também, atender à necessidade histórica da educação de promover o acesso, a permanência, participação e aprendizagem dos alunos da educação especial no ensino regular. Neste contexto existe, ainda, a discussão sobre qual é o local mais indicado para que

as crianças e jovens que compõem a tríade da educação especial se escolarizem, a escola regular ou a escola especial?

Outro ponto de tensão concernente à formulação da política diz respeito aos recursos necessários à adaptação da escola regular para o atendimento a estas crianças e jovens, em termos de acessibilidade, recursos pedagógicos e formação de professores, tanto para atuar na sala regular quanto nas salas de recursos multifuncionais. Desse modo, a implantação destas salas se constitui como uma medida estruturante na consolidação de um sistema educacional inclusivo.

A esse respeito, de acordo com os indicadores do censo escolar apresentados pelo MEC/INEP (BRASIL, 2012), o quadro abaixo aponta que, entre os anos de 2009, 2010 e 2011 houve um aumento significativo de matrículas de alunos no AEE na rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, aspecto que demonstra os efeitos da atual Política no que se refere a ampliação do acesso dos alunos à escola comum.

Dados – Estado do Rio Grande do Sul				
	Dependência administrativa	2009	2010	2011
Matrículas de alunos com deficiência nas escolas	Federal	25	47	72
	Estadual	16.105	21.234	27.080
	Municipal	25.975	36.183	48.075
	Privada	18.155	18.749	17.926
Matrículas no AEE	Federal	3	2	4
	Estadual	4.546	5.467	7.193
	Municipal	5.859	9.833	13.940
	Privada	2.866	3.361	3.025

Fonte: MEC/INEP. Censo Escolar da Educação Básica: microdados (2009 a 2011).

Sopesando apenas as dependências administrativas de caráter público, de 2009 a 2011, vislumbra-se um aumento de 47 matrículas em instituições federais, 10.975 em instituições de ensino estaduais e 22.100 em escolas municipais. Esses números representam, aproximadamente, em termos percentuais um crescimento na ordem de 35%, 59% e 54%, respectivamente.

No que concerne ao AEE, no Rio Grande do Sul, verificou-se um aumento significativo do número de matrículas em escolas federais. Aliás, o que se percebe é que, em um período de três anos, houve apenas uma ínfima oscilação que, matematicamente, não representa uma tendência de aumento e/ou de queda.

Por outro lado, ao avaliarmos o setor educacional privado, percebe-se uma diminuição do número de alunos com deficiência matriculados nessa rede. No tocante ao AEE, de 2009 a 2010 é visível o aumento de 85% no número de matrículas e, posteriormente, uma diminuição de 26% desse total, o que nos leva a pensar que o aumento de matrículas na rede regular de ensino tem influenciado diretamente a diminuição da procura por instituições especializadas.

Do aumento do número de matrículas no AEE da rede básica de ensino, pode-se inferir que houve maior investimento do governo no sentido de promover a educação especial em uma perspectiva inclusiva. Ainda assim, se visualiza uma “desobrigação” da União no que tange ao AEE, no âmbito das escolas federais, já que o modelo de programa adotado coloca as escolas estaduais e, principalmente, as municipais como protagonistas de uma política de inclusão que preconiza as mesmas possibilidades de acesso à educação a todos os sujeitos pertencentes à clientela da educação especial.

## **POSSIBILIDADES TEÓRICO-METODOLÓGICAS EM TERMOS DE ANÁLISE DA POLÍTICA**

Entende-se que,

[...] de uma maneira bastante simplificada, pode-se considerar que a formulação de políticas públicas é um conjunto de processos, incluindo pelo menos: o estabelecimento de uma agenda; a especificação de alternativas a partir das quais as escolhas são feitas; uma escolha final entre essas alternativas específicas, por meio da votação do Legislativo ou decisão presidencial; e a implementação desta decisão (KINGDON, 2006, p. 222).

O atendimento educacional de pessoas com deficiência nas escolas regulares está na agenda do MEC desde 2001, quando se intensificaram as propostas de atendimento a este público de forma mais explícita. Nos últimos anos, o AEE vem se consolidando como proposta capaz de promover a aprendizagem dos alunos com deficiência nos espaços escolares.

No entanto, retomando alguns aspectos inerentes à constituição das políticas públicas de educação especial, fica visível que os diferentes grupos envolvidos parecem divergir quanto à forma de atendimento dos alunos. Em linhas gerais, percebe-se que não há alinhamento das diferentes propostas, isto é, há um jogo de forças que, de um lado, tende a

corroborar com as propostas de educação inclusiva, as quais indicam a escola regular e o ensino comum como a melhor forma de atendimento educacional para os alunos com deficiência e, de outro, tendem a reforçar a manutenção de espaços ditos segregados como a possibilidade mais viável para que estes alunos possam se escolarizar. Exemplo disso são os movimentos nacionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e de outras instituições especializadas representadas por grupos que defendem escolas específicas para alunos surdos.

Outro aspecto a ser levado em conta na formulação de políticas públicas, para além da emergência de uma agenda governamental e da elaboração de uma legislação específica, diz respeito à implementação das decisões tomadas no âmbito da lei e ao modo como, nos diferentes locais, a política é (re)interpretada e permanentemente reformulada. Isso significa dizer que, no que tange ao Programa de Salas de Recursos Multifuncionais, fruto dessa análise, conforme o contexto onde é implantado, assume configurações que lhe são impressas de acordo com os valores e concepções do que seja a escolarização deste alunado. Em suma, entende-se que em qualquer processo de mudança haverá reações de apoio ou rejeição que podem viabilizar politicamente a implantação das operações do plano, ou ao contrário, inviabilizá-las (CASSIOLATO; GUERESI, 2010).

O modelo lógico apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) pode ser uma possibilidade de análise do Programa de Implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, pois se apresenta o problema, o objeto do programa e define-se como este se qualifica para enfrentá-lo (CASSIOLATO; GUERESI, 2010). A metodologia proposta por estes autores define claramente os objetivos e resultados esperados, bem como aponta indicadores de desempenho que permitem a avaliação do programa e seus efeitos. Ainda, o modelo lógico permite refletir sobre possíveis influências do contexto sobre a implantação do Programa, identificando o que poderá favorecer ou comprometer o desenvolvimento das ações.

Com relação ao atendimento em salas de recursos multifuncionais, Baptista (2011) destaca que o MEC e as secretarias de educação, por sua vez, apontam-nas como “[...] a melhor alternativa para atendimento deste alunado” (p. 60) e as críticas vêm no sentido de se compreender as necessidades específicas dos alunos para, então, considerar as estratégias de ação mais adequadas.

No âmbito da constituição dos serviços de atendimento ao alunado da educação especial, outro importante elemento para análise é a presença marcante de instituições privadas sem fins lucrativos, que captam apoio técnico e financeiro do poder público. Tradicionalmente, estas instituições atuam no atendimento às pessoas com deficiência e, com o tempo, alteraram suas propostas a fim de manterem-se no campo de atuação, captando recursos públicos e disputando, com as demais escolas, a clientela da educação especial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo teve como intuito analisar o Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, dando ênfase a maneira como essa política vem se constituindo e os contornos por ela assumidos, com relação a oferta do AEE nas diferentes instâncias administrativas, em contextos específicos, como é o caso do Rio Grande do Sul.

Por meio dos dados analisados, verificou-se que o Programa vem, nos últimos anos, assumindo papel salutar dentro do escopo das propostas e diretrizes da atual política de educação especial no país, aspecto que provocou uma reestruturação no modo de organizar e gerir as escolas brasileiras e fortaleceu o processo de inclusão dos alunos, público-alvo da educação especial. Registrou-se, no estado, ao longo dos três últimos anos, o aumento do número de matrículas de alunos com deficiência nas escolas públicas, o que representa uma evolução em termos de acesso. Tal aspecto evidencia o protagonismo que estas instâncias vêm assumindo no tocante à escolarização desse alunado. Por outro lado, resta um longo caminho a ser trilhado, posto que o acesso, por si só, não garante a permanência, a aprendizagem e a efetiva participação social desses sujeitos, tal como preconizado na/pela Política de educação especial. Esse aumento também reflete a busca pela superação das diferenças e pela garantia de igualdade de oportunidades de escolarização para todos os alunos.

## **REFERÊNCIAS**

BAPTISTA, C.R. Ação pedagógica e Educação Especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, ABEE, Universidade Estadual Paulista, v.17, Edição Especial, 2011.

BRASIL. **Portaria CENESP-MEC N.69, de 28 de agosto de 1986**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, Centro Nacional de Educação Especial, 1986.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. **Resolução Nº 2**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação básica. Brasília: CNE/CEB, 2001.

BRASIL. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555 de 5 de junho de 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008**, dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 9.394/96 e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253/2007. Brasília: Presidência da República, 2008b.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4 de 2009**. Institui Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

BRASIL. **Manual de Orientação**: Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Brasília: MEC/SEESP, 2010a.

BRASIL. **Marcos Políticos-Legais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2010b.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4 de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2010c.

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica**: microdados (2009 a 2011). Brasília: MEC/INEP, 2012.

CAPELLA, A.C.N. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. BIB. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 61, p. 25-52, 1º semestre de 2006.

CASSIOLATTO, M.; GUERESI, S. Como elaborar modelo lógico. **Roteiro para formular programas e organizar avaliação**, Nota Técnica, Brasília, IPEA, n.6, set. 2010.

JESUS, D.M. Formação Continuada: constituindo um diálogo entre teoria, prática, pesquisa e a educação inclusiva. In: JESUS, D.M.; BAPTISTA, C.R.; VICTOR, S.L. (Orgs.). **Pesquisa e Educação Especial**: mapeando produções. Vitória: EDUFES, 2005.

KINGDON, J. Como chega a hora de uma ideia. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. **Políticas Públicas**: coletânea, Brasília, ENAP, v.1, p.225-245, 2006.

PORTAL BRASIL. **Ministro defende inclusão de alunos com deficiência em classes regulares**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/06/01/ministro-defende-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-em-classes-regulares>>. Acesso em: 25 Julho 2012.